REPÚBLICA DE ANGOLA

Governo da Província do Huambo

GABINETE PROVINCIAL DA EDUCAÇÃO DO Huambo

LICEU Nº 12 – VENÂNCIO DA SILVA LAMBO

ANEXO III

CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATAÇÃO SIMPLIFICADA N.º 05/OUT/CS/2026

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTECÇÃO E VIGILÂNCIA, COM VISTA A GARANTIR A SEGURANÇA DOS ALUNOS, FUNCIONÁRIOS E PATRIMÓNIO DESTA INSTITUIÇÃO.

OUT/2026

TÍTULO I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª – Definições

Nos documentos do procedimento e do Contrato, as palavras e expressões seguintes têm o significado que neste parágrafo se lhes atribui, salvo quando o contexto impuser diferente raciocínio, entende-se por:

a) «*Entidade Pública Contratante (EPC)*», entende-se a Gabinete Provincial da Educação do Huambo;

b) «*Prestador de Serviços*», a sociedade ou o comerciante a quem a EPC adjudica a proposta de aquisição de serviços;

c) «*Contrato*», o acordo assinado pela EPC e o Prestador de Serviços onde se estipulam as condições e deveres entre ambos para a aquisição de serviços **de protecção e vigilância, com vista a garantir a segurança dos alunos, funcionários e utentes e património desta instituição**.

Cláusula 2.ª – Objecto

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar, na sequência da Contratação Simplificada com vista aquisição de serviços **de protecção e vigilância, com vista a garantir a segurança dos alunos, funcionários e utentes e património desta instituição.**

2- A assinatura do Resumo do Contrato não confere ao Prestador de Serviço qualquer direito de exclusividade na prestação dos serviços aqui referidos.

3- A prestação dos serviços objecto do procedimento deve observar o disposto no presente Caderno de Encargos.

4- O objecto do Contrato referido no presente Caderno de Encargos abrange todos os serviços e demais intervenções que estão indicados e detalhados nas especificações técnicas e na proposta comercial e que representam o conjunto de actividades necessárias para a integral execução dos serviços.

Cláusula 3.ª – Contrato e Prevalência

1. O Contrato subjacente ao presente Procedimento não é celebrado por escrito e está constituído pelas seguintes peças:

a) Os esclarecimentos e as rectificações ao Caderno de Encargos, prestados pela EPC;

b) O Caderno de Encargos.
c) A Proposta Adjudicada.

d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, e aceites pela EPC.

2- Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem da qual aí são indicados.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 da presente cláusula e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos tenham sido aceites pelo Prestador de Serviços.

Cláusula 4.ª – Prazo de Vigência

1. O Contrato mantém-se em vigor no prazo de 3 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. Em todos os casos, o prazo de vigência do contrato não pode ser superior a quarenta e oito meses, incluindo quaisquer prorrogações expressas ou tácitas do prazo de execução das prestações que constituem o seu objecto.

TÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DAS PARTES

Cláusula 5.ª – Obrigações da Entidade Pública Contratante

1.Pela adequada realização dos serviços objecto do Contrato, a EPC deve:

a) Criar as condições adequadas para a realização dos serviços;

b) Pagar ao Prestador de Serviços o preço estabelecido no Contrato a celebrar;

c) Efectuar os pagamentos na moeda legal em curso na República de Angola;

d) Designar um Gestor de Contrato a quem compete acompanhar todo o ciclo de vida do Contrato, reportar as implicações das modificações ou rescisões antecipadas do Contrato, ter a visibilidade de todos actos administrativos.

2. Não sendo observado o prazo estabelecido na alínea e) do número anterior, considera-se que a respectiva prestação só vence nos dias subsequentes à recepção das facturas.

3. Em caso de discordância por parte da EPC, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Desde que devidamente emitidas e aceites pela EPC, as facturas devem ser pagas nos termos e prazos legalmente estabelecidos.

Cláusula 6.ª - Obrigações do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Executar os serviços de protecção e Vigilância no **Liceu nº 12 – Venâncio da Silva Lambo**, nos exactos termos estabelecidos no presente Caderno de Encargos, segundo padrões de qualidade internacionais, comprovadamente reconhecidos, adequados às condições concretas de Angola;

b) Cumprir e fazer com que todos os seus trabalhadores, colaboradores, agentes ou representantes cumpram, rigorosamente, todas as políticas e regulamentos internos da EPC, sempre que dentro das instalações desta;

c) Comunicar, imediatamente, à EPC a ocorrência de quaisquer factos que venham a afecta os serviços sob sua responsabilidade, tais como acidentes, interrupção de vias, apreensões, avaria nos veículos, furtos e outros;

d) Permitir à EPC, sem limites, a fiscalização dos serviços, obrigando-se a atender às recomendações desta, sem que por essa via fique o Prestador de Serviços, por qualquer forma eximido das obrigações e responsabilidades assumidas em sede do Caderno de Encargos;

e) Garantir que a prestação dos serviços não é interrompida por ausência de materiais ou de técnico titular e que seja mantida a qualidade dos Serviços;

f) Substituir qualquer trabalhador, colaborador, agente ou representante utilizado na prestação de serviços, mediante mera interpelação da EPC, sempre que esta considere necessário, não determinando tal substituição qualquer modificação das condições contratuais;

g) Executar os serviços com os mais altos padrões de competência profissional e integridade ética;

Cláusula 7.ª – **Obrigações do Prestador de Serviços**

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Executar os serviços no Liceu Nº 12 – Venâncio da Silva Lambo, nos exactos termos estabelecidos no presente Caderno de Encargos, segundo padrões de

qualidade internacionais, comprovadamente reconhecidos, adequados às condições concretas de Angola;

b) Dar formação aos funcionários ou técnicos da EPC, ou a seu serviço, sempre que a natureza do contrato o exija;

c) Dispor de todos os recursos necessários para a prestação dos serviços, incluindo pessoal qualificado, máquinas, equipamento e materiais;

d) Cumprir e fazer com que todos os seus trabalhadores, colaboradores, agentes ou representantes cumpram, rigorosamente, todas as políticas e regulamentos internos da EPC, sempre que dentro das instalações desta;

e) Designar um responsável ou representante técnico, antes do início dos serviços, que deverá actuar como elemento de contacto e representante do Prestador de Serviços, com poderes para negociar sobre aspectos comerciais, tais como extensões de projectos, pedidos de alterações ou grandes ajustes do plano ou do projecto;

f) Qualificar e manter qualificados os seus trabalhadores de acordo com as necessidades específicas dos serviços objecto do presente Caderno de Encargos;

g) Manter, plenamente, válidos todos os seguros legalmente requeridos, necessários à execução do objecto do presente Contrato, durante todo o período de vigência;

h) Permitir à EPC, sem limites, a fiscalização dos serviços, obrigando-se a atender às recomendações desta, sem que por essa via fique o Prestador de Serviços, por qualquer forma eximido das obrigações e responsabilidades assumidas em sede do Caderno de Encargos;

i) Fornecer ao seu pessoal equipamentos adequados ao tipo de actividade a ser desenvolvida, mantendo a segurança, saúde e higiene no trabalho nos termos da legislação e demais normas regulamentares em vigor;

j) Garantir que a prestação dos serviços não é interrompida por ausência de materiais ou de técnico titular e que seja mantida a qualidade dos Serviços;

k) Substituir qualquer trabalhador, colaborador, agente ou representante utilizado na prestação de serviços, mediante mera interpelação da EPC, sempre que esta considere necessário, não determinando tal substituição qualquer modificação das condições contratuais;

l) Executar os serviços com os mais altos padrões de competência profissional e integridade ética;

m) Indicar a lista de todos os membros da equipa envolvidos no projecto com informações detalhadas sobre as suas áreas de actuação e as capacidades mínimas e, caso haja indisponibilidade de algum membro alocado ao

projecto, deve-se designar outro com habilitações e experiências iguais ou superiores ao do substituído, sob aprovação da EPC;

n) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável, bem como as normas e especificações de organismos oficiais ou entidades detentoras de patente ou de direitos de autor;

Cláusula 7.ª – Local da Prestação dos Serviços

1- Os serviços objecto do presente procedimento devem ser prestados no **Liceu nº 12 – Venâncio da Siva Lambo**, determinado pela EPC.

2- A EPC pode, na vigência do Contrato, solicitar a prestação dos serviços objecto do presente procedimento noutras instalações a indicar, com caracter temporário ou permanente, sem quaisquer alterações no preço.

Cláusula 8.ª – Idioma da Prestação dos Serviços

1- Os serviços devem ser prestados em português, devendo todos os recursos afectos à prestação dos serviços e que interajam directamente com a EPC ter o domínio da Língua Portuguesa, oral e escrita.

2- A documentação a fornecer deve ser redigida em português, apenas podendo ser redigida noutra língua quando a EPC assim o requeira ou consinta.

Cláusula 9.ª – Equipa Técnica

A equipa técnica disponibilizada pelo Prestador de Serviços para a execução do Contrato deve ter os recursos necessários e adequados ao cabal e perfeito cumprimento das obrigações, em conformidade com o disposto nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª – Gestão do Pessoal

1- Durante todo o período de vigência do Contrato o Prestador de Serviços é responsável pelo recrutamento, remuneração, formação e gestão de todo o pessoal necessário à eficaz prestação dos serviços, em qualquer dia do ano.

2- Durante todo o período de vigência do Contrato, o Prestador de Serviços é responsável perante a EPC e perante terceiros, pelos actos de todo o pessoal que utilizar na execução do Contrato e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento das actividades compreendidas na prestação dos serviços.

3- A responsabilidade pela correcta execução do Contrato é exclusiva do Prestador de Serviços, ainda que este recorra a terceiros para a referida execução.

Cláusula 11.ª – Aceitação dos Serviços

1- Caso os serviços sejam devidamente prestados e não se detectem insuficiências ou discrepâncias, no prazo máximo de 90 dias, a EPC e o Prestador de Serviços assinam o auto de conclusão da prestação dos serviços.

2- Os entregáveis devem ser aprovados e validados pelo gestor do Contrato.

3- Com a assinatura do auto de conclusão da prestação dos serviços ocorre a cessação da obrigação do Prestador de Serviços.

4- A assinatura do auto de conclusão da prestação dos serviços não implica a aceitação de eventuais insuficiências ou discrepâncias dos serviços objecto do Contrato, prevalecendo as eventuais obrigações de garantia que impendem sobre o Prestador de Serviços.

TÍTULO II

CLÁUSULAS TÉCNICAS E FINANCEIRAS

Cláusula 12.ª – Formas e Condições de Pagamento

1- Os pagamentos devem ser efectuados na moeda legal em curso na República de Angola.

Cláusula 13.ª – Cabimentação Orçamental

1- Nos termos da legislação sobre a execução do Orçamento Geral do Estado (OGE), o valor global do presente Contrato será garantido pela verba inscrita no OGE do ultimo trimestre do exercício económico de 2026, conforme o seguinte detalhe:

a) **Unidade Orçamental (UO):** GABINETE PROVINCIAL DA EDUCAÇÃO DO HUAMBO;

b) **Órgão Dependente (OD):** Liceu nº 12 – Venâncio da Silva Lambo;

c) **Função:** Órgãos Executivos;

d) **Programa:** Acções Correntes;

e) **Projecto ou Actividade:** Prestação de Serviço de Educação;

f) **Fonte de Recursos:** Recursos Ordinário do Tesouro;

g) **Natureza: Serviço de Manutenção e Conservação;**

2- O Prestador dos Serviços antes de iniciar a execução do Contrato deve exigir a sua via da Nota de Cabimentação.

Cláusula 14.ª – Seguros

1- O Prestador dos Serviços deve celebrar os seguintes seguros obrigatórios, adequados à protecção dos interesses da EPC:

a) Contra Acidentes de Trabalho;

b) De Responsabilidade Civil multirriscos por todos os danos corporais e/ou materiais causados a terceiros e /ou à EPC;

2- O Prestador de Serviços obriga-se a manter durante toda a duração do Contrato que vier a ser celebrado e eventual prorrogação, os seguros referenciados no número anterior, devidamente pagos e actualizados.

Cláusula 15.ª – Sigilo e Confidencialidade

1- 8O Prestador de Serviços assume a obrigação de que a informação e documentação, seja qual for o seu suporte, não será transmitida a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do Contrato.

2- Obriga-se, igualmente, a proteger a informação confidencial de modo adequado ou de acordo com os *standards* profissionais aplicáveis, e a não utilizar em circunstância alguma, os dados e informações fornecidos pela EPC, para quaisquer outros fins que não os inerentes ao desenvolvimento e execução do Contrato.

3- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

TÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I

PENALIDADES

Cláusula 16.ª – Atrasos e Penalidades

O incumprimento reiterado das obrigações confere a Parte lesada o direito de rescisão do contrato, nos termos da lei.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª – Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no Contrato contam-se em dias úteis, suspendendo-se aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª – Outros Encargos

1. Todas as despesas derivadas da prestação da caução, licenças, taxas e impostos são da responsabilidade do Prestador de Serviços.

Cláusula 19.ª – Legislação Aplicável

1. O Contrato é regulado pelas cláusulas constantes do mesmo, do presente Caderno de Encargos, assim como pela Lei dos Contratos Públicos (LCP).

2. O Prestador de Serviços deve observar, em todas as suas disposições imperativas e nas demais, o disposto no Contrato, no presente Caderno de Encargos e no diploma legal referido no número anterior, ficando igualmente obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor na República de Angola e que se relacionem com o Contrato.

Cláusula 20.ª – Data de Entrada em Vigor

O Contrato entra em vigor quando forem cumpridos os seguintes pressupostos.

1. Assinatura do Contrato pelas Partes;

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DESIGNAÇÃO DO BEM	ESPECIFICAÇÃO
Aquisição de Serviços de protecção e vigilância, com vista a garantir a segurança dos alunos, funcionários e património desta Instituição.	**8 (oito) operativos de protecção e vigilância.** **Perfil profissional: Pessoal com formação ou experiência em formação e vigilância;** **Apresentação: Uniformizados e devidamente Identificados;** **Capacidade Física: Aptidão física e psicológica para o exercício das funções;** **Funções: Controlo de entrada e saídas de pessoas e viaturas, vigilância das instalações e prevenção de actos que comprometam a**

	segurança. **Cobertura: Garantir a segurança dos portões, edifícios, equipamentos e demais áreas da instituição conforme a escala de serrviço.** **Meios de trabalho: Uniforme, identificação profissional e equipamento básicos necessários ao exercício das funções**

O DIRECTOR

Miguel Sacupalica Pataca

[1] De acordo com as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado os pagamentos a não residentes cambiais pode ser feito em moeda estrangeira.